

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA EXECUTIVO

Volume: 10 - Número: 54 de 14 de Agosto de 2026

DATA: 14/08/2026

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://arama.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 984481164

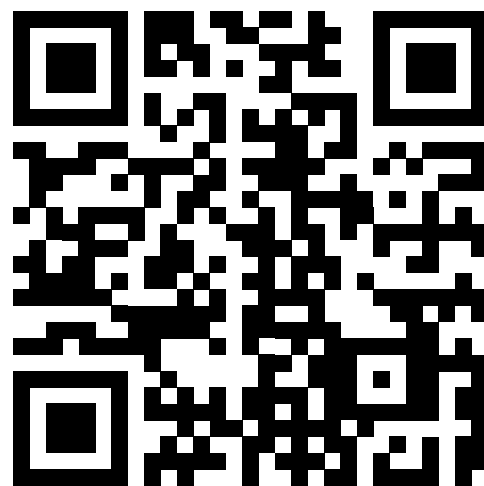
E-mail: prefeituradearamema@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA NOVA, S/N, CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA., Nº S/N
CENTRO

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Arame



Assinado eletronicamente por:
André Vinícius Lima Albuquerque
CPF: ***.088.213-**
IP com nº: 10.0.0.183
www.arama.ma.gov.br/diariooficial.php?id=954

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO

- ✦ RESOLUÇÃO: 01/2026 - APROVA AS INSCRIÇÕES DAS ENTIDADES/SOCIEDADE CIVIL DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, PERÍODO 2026-2028.
- ✦ RESOLUÇÃO: 010/2026 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO A ADESÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAME-MA AO DOCUMENTO CURRICULAR DO TERRITÓRIO MARANHENSE (DCTMA)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - RESOLUÇÃO - RESOLUÇÃO: 01/2026

Resolução Nº 01/2026 - Comissão Eleitoral/COMPIR

Aprova as Inscrições das entidades/Sociedade Civil do Processo de Escolha para Representantes da Sociedade Civil, período 2026-2028.

A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, por meio da Lei Municipal nº 14/2026 e outras legislações pertinentes;

Considerando o decreto de nomeação nº 49/2026 que nomeação da Comissão Eleitoral, para Criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR de Arame/Maranhão;

Considerando o Edital 001/2026 de Convocação para o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR de Arame/Maranhão.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar as Entidades inscritas da Sociedade Civil, para participar Conselho do Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR de Arame/Maranhão, 2026 2028.

Entidade/instituição	Situação
Grupo de Capoeira Descendentes de Aruandê	Deferido
Movimento Jovem da Cultura Indígena	Deferido
Paróquia São Francisco de Assis	Deferido
Associação Clube das Mães	Deferido
Comissão dos Caciques e Lideranças da Terra Indígena Araribóia - COCALITIA	Deferido

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Arame-MA, 14 de Agosto de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DIAS
Coordenador da Comissão Organizadora Eleitoral
Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - RESOLUÇÃO - RESOLUÇÃO: 010/2026

RESOLUÇÃO Nº 010/2026 – CME

Dispõe sobre aprovação a adesão do Sistema Municipal de Ensino de ARAME-MA ao Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) – Complemento: Educação Digital e Midiática, estabelece diretrizes para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Computação e da Política Nacional de Educação Digital na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente e em conformidade com a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 210 e 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, que asseguram o direito à educação, a organização dos sistemas de ensino e a definição de conteúdo mínimos para a formação básica comum;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, 9º, 10, 17, 26 e 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que institui normas sobre Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Digital e Midiática expedidas pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 30 de junho de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação para o decênio 2025–2035;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade – CIF, que estabelece a metodologia de aferição das condicionalidades para distribuição da complementação VAAR do FUNDEB, incluindo a implementação do Referencial Curricular de Computação;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/MA nº 242, de 21 de julho de 2026, que aprova o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) – Complemento: Educação Digital e Midiática;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MA nº 211, de 21 de julho de 2026, que aprova o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) – Complemento: Educação Digital e Midiática no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão;

CONSIDERANDO a autonomia do Sistema Municipal de Ensino para regulamentar e implementar políticas curriculares em consonância com as normas nacionais e estaduais;

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica aprovada a adesão do Sistema Municipal de Ensino de ARAME-MA ao **Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) – Complemento: Educação Digital e Midiática**, como documento orientador para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Computação e da Política Nacional de Educação Digital na Educação Básica.

Parágrafo único. A adesão compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e suas modalidades, especialmente a Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

Art. 2º O DCTMA – Complemento: Educação Digital e Midiática constitui referência obrigatória para a elaboração, revisão e implementação:

I – do Referencial Curricular Municipal;

II – das Matrizes Curriculares;

III – dos Projetos Político-Pedagógicos;

IV – dos Planos de Ensino;

V – das práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares.

Parágrafo único. Na implementação do Documento Curricular deverão ser respeitadas as especificidades locais, a identidade cultural do município, as características das comunidades tradicionais, a diversidade territorial e os princípios da educação inclusiva, da equidade e da gestão democrática.

Art. 3º A implementação da BNCC Computação observará os princípios, competências, habilidades e objetos de conhecimento previstos na legislação nacional e no DCTMA, contemplando, de forma articulada e progressiva, os eixos:

I – Pensamento Computacional;

II – Mundo Digital;

III – Cultura Digital.

Parágrafo único. A implementação poderá ocorrer por meio de componente curricular específico, de forma transversal, interdisciplinar ou híbrida, conforme definido pelo Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a adequação dos currículos, matrizes curriculares, Projetos Político-Pedagógicos e demais documentos pedagógicos da Rede Municipal até o encerramento do ano letivo de 2026, observando o cronograma estabelecido pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação elaborar Plano Municipal de Implementação da BNCC Computação e da Educação Digital e Midiática, contemplando, no mínimo:

- I – cronograma de implementação;
- II – revisão curricular;
- III – reorganização das matrizes curriculares;
- IV – formação continuada dos profissionais da educação;
- V – produção e disponibilização de materiais didáticos;
- VI – fortalecimento da infraestrutura tecnológica das unidades escolares;
- VII – monitoramento e avaliação das ações implementadas;
- VIII – estratégias para promoção da equidade digital.

CAPÍTULO III**DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação instituirá política permanente de formação continuada destinada aos profissionais da educação, contemplando o desenvolvimento das competências digitais docentes, observando os referenciais nacionais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. A formação deverá contemplar, entre outros aspectos:

- I – práticas pedagógicas inovadoras;
- II – cultura digital;
- III – pensamento computacional;
- IV – uso pedagógico das tecnologias digitais;
- V – segurança, cidadania e ética digital;
- VI – inteligência artificial aplicada à educação;
- VII – proteção de crianças e adolescentes nos ambientes digitais.

CAPÍTULO IV**DA INFRAESTRUTURA E DA EQUIDADE DIGITAL**

Art. 7º O Município envidará esforços para garantir infraestrutura tecnológica adequada às unidades escolares, promovendo:

- I – ampliação da conectividade;
- II – disponibilidade de equipamentos tecnológicos;
- III – suporte técnico às escolas;
- IV – acessibilidade digital;
- V – redução das desigualdades de acesso às tecnologias educacionais.

CAPÍTULO V**DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 8º A implementação desta Resolução será objeto de monitoramento contínuo pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O monitoramento deverá considerar indicadores relacionados:

- I – à implementação curricular;
- II – à formação docente;
- III – ao desenvolvimento das competências digitais dos estudantes;
- IV – à infraestrutura tecnológica;
- V – aos resultados de aprendizagem.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação poderá solicitar relatórios técnicos, documentos e informações destinados ao acompanhamento da execução desta Resolução.

Art. 9º Fica recomendada a instituição de Grupo de Trabalho Permanente, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, gestores escolares e professores, para acompanhar, avaliar e propor aperfeiçoamentos à implementação da Educação Digital e Midiática no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Arame-MA.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 10.** As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão adequar seus documentos institucionais e práticas pedagógicas às disposições desta Resolução, observadas as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Conselho Estadual de Educação do Maranhão e pelo Conselho Municipal de Educação de Arame-MA.
- Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas educacionais vigentes.
- Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARAME/MA, 12 de agosto de 2026.

Presidente do CME

Vice-Presidente do CME

CONSELHEIROS:

HOMOLOGO a presente Resolução, para que produza seus efeitos legais.

ARAME/MA, ____ de _____ de 2026.

Secretário Municipal de Educação



EQUIPE DE GOVERNO

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito

Ananda Patricia Viana Lima
Controlador(a) - CGM

Euzébio Sousa Torres
Chefe de Gabinete - GABINETE

Francisco de Carvalho Silva
Procurador Geral - PGM

Gildemberg Pedrosa da Silva
Secretário(a) - SMF

Anderson Mota Brito
Secretário(a) - SEMAD

Neusa Maria Gomes Duarte
Secretário(a) - SEMAA

Antonio Jarbas da Conceição Sousa
Secretário(a) - SEMAPS

Antonio Carlos Moreira Lima
Secretário(a) - SECULT

Elizeu Chaves Albuquerque
Secretário(a) - SEMED

Danilo Feitoza Barros
Secretário(a) - SEMEL

Raimundo Evangelista Neto
Secretário(a) - SEMAT

João Victor Pestana Santiago
Secretário(a) - SEMOSP

Joice Maiara dos Reis Oliveira
Secretário(a) - SEMUS

